



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Angoche:

Certidões.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Okhalihana – CD.

Associação Contemporânea dos Ex-Seminaristas, Aspirantes e Amigos (ACESAA).

Associação Missão Renascer de Moçambique.

Associação Ophavela Ovucula Ohawa.

Associação Wiwanana Orera de Luaze.

Associação Wiwanana Orera Wa Namiepe.

AJA Prestação de Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amoriq Investments, Limitada.

Auto Chibuking – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barraca Mohammad, E.I.

Be Girl Mozambique, Limitada.

BETAC Consult & Serviços, Limitada.

BioFeed Pet Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BioFeed Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café da Vila – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Lagoa, Limitada.

Casa Leisures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catering de Eventos, Limitada.

Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada.

Companhia Cabo Front, Limitada.

DASLIS - Despachos Aduaneiros Serviços e Logística IS, Limitada.

Diamond Combustíveis, Limitada.

E&I Investment's, Limitada.

Engel Prona – Engenharia e Electricidade, E.I.

Engenorth Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ETM Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fire Equipment and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G-Bower Service, Limitada.

Growskills, Limitada.

Grupo Zaal, Limitada.

Idomingos Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Império das Cortinas & Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Índico Energia, S.A.

KN Agro-Pecuária, Limitada.

LB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LB Prestação de Serviços & Comércio, Limitada.

LCM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luxury Hospitality, Limitada.

MAC-Precy SG Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micala Lodge, Limitada.

MK Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N & M Multiserviços, Limitada.

N.Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olá Industrial, Limitada.

Photovoltaic Moçambique, Limitada.

Plus Estações de Serviços e Investimentos, Limitada.

Power Iron, Limitada.

Quantum Group, Limitada.

Renaldoc A3 Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

River Studio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sijoma Serviços, Limitada.

Sovereign Moçambique, Limitada.

Stallion Logistics, Limitada.

TGC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tyre Technocrats, Limitada.

Tyre Technocrats, Limitada.

Umut Constration, Limitada.

Verde Azul Consult, Limitada.

Wonder Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Missão Renascer de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Renascer de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Maio de 2023. — A Ministra da Justiça, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Okhalihana, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins ilícitos e determinados, legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajuda Mútua de Cabo Delgado – Okhalihana.

Coselho dos Serviços do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 7 de Setembro de 2022. — O Secretário de Estado, *António Njanje Taímo Supeia*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Cabo Delgado, distrito de Pemba, em representação da Associação Contemporânea dos Ex-Seminaristas, Aspirantes e Amigos (ACESAA) requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Contemporânea dos Ex-Seminaristas, Aspirantes e Amigos.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 15 de Agosto de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

Governo do Distrito de Angoche

CERTIDÃO

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma associação com a designação Ophavela Ovukula Ohawa, requereram ao Governo do Distrito de Angoche o seu reconhecimento como pessoa jurídica colectiva de direito privado, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o espaço, bem como os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: (Conselho de Direcção), Evaristo Henriques, Elzira Martinho Ripa, Agostinho Ussene, Gregório Mecussete, Rosa António Vida, Paulino Ossufo Francisco, Amina Atumane (Conselho Fiscal), João Cipriano Satine, Omar Fernando, Victorino João Iohola.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Diploma-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Ophavela Ovukula Ohawa.

Governo do Distrito de Angoche, 11 de Abril de 2023. — O Administradora do Distrito, *Bernardo Alide*.

CERTIDÃO

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma associação com a designação Wiwanana Orera de Luaze, requereu ao Governo do Distrito de Angoche o seu reconhecimento como pessoa jurídica colectiva de direito privado, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e aos estatutos da mesma cumprem o espaço, bem como os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminados, são os seguintes: (Conselho de Direcção), Isac Ali Ussene, Alfredo Muahopa, Rodrigues José, Bernardo João Joaquim, Momade Mussa Caívia, António Araújo António, Maria João Nacuacua (Conselho Fiscal): Braimo Napico Muenmua Gumbuetha, Joaquim João Essumaila Mussa.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5, do Diploma-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a associação Wiwanana Orera de Luaze.

Governo do Distrito de Angoche, 11 de Abril de 2023. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

CERTIDÃO

Um grupo de cidadãos, carecendo de formar uma associação com a designação Wiwanana Orera Wa Namiepe, requereu ao Governo do Distrito de Angoche o seu reconhecimento como pessoa jurídica colectiva de direito privado, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço, bem como os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

.Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminados, são os seguintes: Sifa Raul, Chali Almade Carlos, Abdul Anastácio Chame (Assembleia Geral), Adelino Pestana Amade, Alima Chame, Avelino Acácio, Rosita Fernando Quilo Mar (Conselho de Direcção) Anastácio Lourenço, Abacar Benedito, Vicente Aiuba Selimane (Conselho Fiscal).

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, n.º 1, do Diploma-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Wiwanana Orera Wa Namiepe.

Governo do Distrito de Angoche, 12 de Abril de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Março de 2023, foi atribuída a favor de Mitogo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10822L, válida até 13 de Março de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Mecuburi, Muecate e Nampula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 47' 50,00"	39° 09' 40,00"
2	- 14° 47' 50,00"	39° 17' 00,00"
3	- 14° 54' 00,00"	39° 17' 00,00"
4	- 14° 54' 00,00"	39° 15' 20,00"
5	- 14° 51' 30,00"	39° 15' 20,00"
6	- 14° 51' 30,00"	39° 13' 00,00"
7	- 14° 54' 00,00"	39° 13' 00,00"
8	- 14° 54' 00,00"	39° 10' 30,00"
9	- 14° 49' 40,00"	39° 10' 30,00"
10	- 14° 49' 40,00"	39° 09' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Abril de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Okhalihana – CD

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma associação, com o NUEL 101892670, denominada Associação Okhalihana – CD, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, e pleno exercício das funções notariais com os seguintes membros fundadores: José Anselmo Dias Manica, Inácio Assuba, Victorino Mário Saide, Costa Emede, Chaquila Castro, Chana Jorge Rafael Nantcheto, Rosa Alexandre José Saide, Helena Norberto Mateus Najucar Mmueha, Tito Neto Duarte, Marcelo Cleiton Tarmamad Abdul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

O’khalihana Cabo Delgado, associação de Jovens de Cabo Delgado.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A O’khalihana é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins

lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de 1981), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A O’khalihana é uma associação de âmbito provincial, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outra forma de representação a operar em toda a província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos gerais)

A O’khalihana tem por objectivo:

a) Contribuir para elevar o estatuto de jovens, mulheres e crianças através do desenvolvimento de acções que visem a promoção de jovens, mulheres e crinaças da província de Cabo Delgado, nas áreas de tecnologias de informação, agro-pecuária, saúde, educação, direitos humanos das mulheres e crianças, combate à pobreza, combate à

violência, combate a casamentos prematuros, violência baseada no género e HIV/SIDA;

b) Promover a participação, a inclusão de jovens, mulheres e crinaças no desenvolvimento ao nível da província, assegurando o acesso à informação, formação e educação jovens, mulheres e crinaça;

c) Advocar junto ao governo para adopção e implementação de medidas que assegurem a igualdade e sobrevivência, a equidade do género em políticas e programas, e a introduzir mudanças positivas nas relações de género.

ARTIGO CINCO

(Qualidade)

Podem ser membros da O’khalihana as associações, uniões e toda a pessoa colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo seis destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Representem interesses de associativismo direccionados para

o empoderamento de jovens, mulheres e crianças;

- b) Aceitem os presentes estatutos;
- c) Possuam estatutos que sejam compatíveis com os estatutos da O'khalihana;
- d) Comprometam-se a pagar as quotas mensais e a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Órgãos)

Um) São órgãos de O'khalihana:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A O'khalihana rege-se pelos princípios da organização e gestão democráticas, baseia-se na activa participação dos seus membros em todas as suas actividades e eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos.

Três) Na composição dos órgãos sociais deve atender-se, de modo equilibrado, aos diversos sectores representados na O'khalihana.

Quatro) Sempre que possível, procurar-se-á que os elementos a integrar os órgãos sociais da O'khalihana presidam à associação que representam.

Cinco) A indigitação de um elemento para integrar a lista de candidatos aos órgãos sociais da O'khalihana é feita pela Assembleia Geral da associação representada.

Seis) Não podem ser dirigentes da O'khalihana estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos dos partidos políticos e do Estado.

ARTIGO SETE

(Capacidade de representação dos membros dos órgãos sociais)

Um) Todo aquele que fôr eleito para qualquer órgão social da O'khalihana exercerá a função em representação da associação pela qual foi eleito e da qual faz parte, mas nunca em nome pessoal.

Dois) Caso o membro de um órgão social da O'khalihana deixe de fazer parte da associação que esteja a representar nesse órgão social ou a associação que este esteja a representar tenha voluntariamente deixado de ser membro, tenha sido expulso da O'khalihana ou deixado de existir, aquele membro imediatamente cessará as suas funções no órgão social.

Três) Findo o mandato, nenhum membro poderá representar uma outra associação diferente para um outro mandato.

ARTIGO OITO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da O'khalihana e é o órgão constituído por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Cada membro deverá assegurar a sua participação na Assembleia Geral por representantes, sendo o direito de voto exercido por um deles, devidamente credenciado para o efeito.

Quatro) O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo, quando à falta de credencial seja suprida por autorização da Assembleia Geral.

Cinco) Em caso de impedimento de qualquer associado, poderá este fazer-se representar por outro associado da mesma associação filiada na O'khalihana, mediante simples carta (endereçada) à presidente de Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, composta de um presidente, vice-presidente e um secretário, bem como os membros dos diversos órgãos e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Definir e adoptar o plano estratégico da O'khalihana;
- c) Aprovar a emenda ou alteração dos estatutos, do Regulamento Eleitoral, a dissolução e liquidação da O'khalihana e demais regulamentos da associação que entenda convenientes;
- d) Propor e atribuir, sob forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem julgue dignos de tal pela sua conduta irrepreensível e exemplar ou pelo trabalho abnegado realizado à causa da O'khalihana e/ou do empondeiramento de jovens, mulheres e crianças;
- e) Aprovar e decidir os recursos que tenham sido submetidos;
- f) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção, parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transacções de maior vulto, de compra e venda ou troca de bens imóveis da O'khalihana, contracção de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação de rendimentos;
- g) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;
- h) Conhecer as escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos

e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais da O'khalihana;

- i) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Discutir e votar anualmente os orçamentos e o programa de actividades, e o relatório e contas, que o Conselho de Direcção lhe apresentará acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Discutir e aprovar o plano de actividade anual e respectivo orçamento da O'khalihana;
- l) Fixar as suas quotizações a pagar pelos membros;
- m) Resolver as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesses da O'khalihana, para que tenha sido convocada;
- n) Ratificar os acordos com organizações nacionais e estrangeiras congêneres;
- o) Proclamar os membros honorários e agregados da O'khalihana;
- p) Criar comissões de estudo e trabalho, apreciar o resultado dos seus trabalhos;
- q) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

(Composição)

Compõem o Conselho de Direcção um (a) presidente, duas vice-presidentes e dois suplentes.

ARTIGO ONZE

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovar a eleição de membros efectivos e membros honorários;
- b) Representar a O'khalihana, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Preparar e propor a Assembleia Geral opções estratégicas para a O'khalihana, bem como políticas das áreas sociais;
- d) Elaborar a política de gestão da O'khalihana nos seus diversos domínios, visando a concretização das estratégias aprovadas;
- e) Definir, orientar e fazer executar a actividade da O'khalihana, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e a longo prazo;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;
- i) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, e convidar para neles participar os seus membros ou pessoas individuais ou colectivas, exteriores da O'khalihana, definindo-lhes os objectivos e as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos regulamentos;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da O'khalihana e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- k) Concluir, sob mandato da Assembleia Geral, a aquisição, arrendamento, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da O'khalihana, obedecendo-se ao disposto no Código Civil e aos demais requisitos legais;
- l) Elaborar ou adoptar regulamentos que se prendam com a gestão, códigos de conduta ou outros actos normativos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- m) Constituir, sob sua inteira responsabilidade, mandatários nos quais poderá delegar, provisória e parcialmente, uma parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- n) Contratar, suspender e/ou rescindir o contrato de trabalho do coordenador executivo da O'khalihana e fixando as respectivas remunerações de todos os membros da Direcção Executiva;
- o) Elevar o nível técnico profissional dos funcionários da O'khalihana, através de programas de formação e/ou aperfeiçoamento profissional;
- p) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho;

- q) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência, respectivamente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- r) Apresentar a Assembleia Geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- s) Designar, de entre os vice-presidentes, aqueles que assegurem a coordenação das comissões especializadas;
- t) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações estrangeiras congéneres;
- u) Propor à Assembleia Geral a filiação da O'khalihana às organizações nacionais e internacionais;
- v) Em geral, praticar todos os actos convenientes para os fins da O'khalihana, desenvolvimento da actividade representando a juventude moçambicana.

ARTIGO DOZE

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes da O'khalihana.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer permanentemente as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da O'khalihana;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Emitir parecer relativamente a problemas sobre que for consultado e chamar a atenção do Conselho de Direcção para qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Prestar parecer sobre os relatórios e contas a submeter à Assembleia Geral;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento para o ano seguinte;
- f) Emitir parecer sobre as operações financeiras e comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção, nos termos do Regulamento Geral Interno da O'khalihana;
- g) Examinar a escrita e documentação da O'khalihana e os serviços de contabilidade/tesouraria sempre que o julgue conveniente;

- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do n.º 1 do artigo vinte e três;
- j) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência e só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

ARTIGO QUINZE

(Direção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o conjunto de todos os empregados contratados com a missão de assegurar a execução das actividades diárias da O'khalihana, em particular responder profissionalmente aos deveres e às obrigações contratuais.

Dois) Será contratado um coordenador executivo, podendo ou não ser um membro da O'khalihana, mas, sendo, para todos os efeitos, considerado trabalhador da O'khalihana.

Três) O coordenador executivo prestará contas das suas actividades directamente ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Coordenador Executivo)

Compete ao coordenador executivo:

- a) Garantir a gestão diária da O'khalihana;
- b) Comunicar e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais da O'khalihana;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da O'khalihana, incluindo gerir o pessoal de chefia, técnico e administrativo, propondo as respectivas remunerações;
- d) Contratar, suspender e/ou rescindir os contratos de trabalho dos membros da Direcção Executiva.

ARTIGO DEZASSETE

(Vinculação)

Para vincular genericamente a O'khalihana são necessárias e bastantes duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma assinatura do

coordenador executivo e outra do Presidente do Conselho de Direção ou alternativamente de um membro do Conselho de Direção.

ARTIGO DEZOITO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de não menos de dois terços dos votos expressos dos membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A alteração, dissolução, fusão e cisão do O'khalihana será efectuada por deliberação de maioria de dois terços de votos de favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE

(Disposições finais)

Tudo o que se encontra omissa no presente se regulará pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Contemporânea dos Ex-Seminaristas, Aspirantes e Amigos (ACESAA)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia catorze de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída uma associação, com o NUEL 101949419, denominada Associação Contemporânea dos Ex-Seminaristas, Aspirantes e Amigos (ACESAA), a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, em pleno exercício das funções notariais com os seguintes membros fundadores: Amaro Sousa José Santos Estêvão, José Carlos Samuel, Abel Alberto Nhoca, Josina Eusébio, Tito Teixeira Tadeu Nete, Atanásio Dinis Madebe, Paulo Valeriano, João Nacuele Joana Santos Mulota, Maria José Nacasse, Arnalda do Céu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Associação Contemporânea dos Ex-Seminaristas, Aspirantes e Amigos, adiante designada pela sigla ACESAA, é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, constituída por mulheres, homens e jovens de 18 até aos 85 anos de idade.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A ACESAA tem a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações e operar em todo território nacional ou estrangeiro, com a possibilidade de transferir para qualquer local conveniente, através de deliberação da direcção, após o parecer favorável dos membros constituintes.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Intervir enquanto movimento social, em matérias fundamentais do desenvolvimento religioso, social e cultural da diocese de Pemba;
- Promover actividades da educação cristã nas diversas paróquias, criando dinamismo e promovendo a nova geração ao amor, fé e costumes da doutrina da Igreja Católica;
- Defender os legítimos interesses da associação e seus associados perante alguma necessidade nos órgãos ou entidades da igreja;
- Realizar estudos e prestar serviços de produtividade como forma de participação directa nas actividades da igreja em Cabo Delgado;
- Promover a participação activa nos processos organizacionais em que a associação for chamada a intervir;
- Incentivar as iniciativas tendentes ao desenvolvimento da diocese de Pemba.

ARTIGO QUATRO

(Fins e âmbitos)

Para a realização dos seus fins, a ACESAA propõe-se em especial:

- Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e, em particular, associações emergentes, que proponham a trabalhar para o desenvolvimento da diocese de Pemba;
- Apoiar e desenvolver actividades religiosas, sociais sobre questões relativas à educação cristã;

- Divulgar valores e objectivos dos associados, promover intercâmbios entre associações inter-diocesanas;
- Promover e organizar debates, palestras, conferências, saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestações de carácter religioso que concorram para a difusão da cultura cristã.

ARTIGO CINCO

(Natureza)

Um) A ACESAA é uma associação social, independente de qualquer organização política ou social do Estado, governo ou entidade supranacional.

Dois) A ACESAA é uma associação que congrega no seu seio moçambicanos de todas as classes e camadas sociais que se identificam com os seus estatutos.

Três) A ACESAA é uma associação social do povo que concretiza a sua linha na base das aspirações, interesses e sentimentos da vontade da Igreja Católica, sua condição e a razão da sua existência.

ARTIGO SEIS

(Membros, direitos e deveres)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização que sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá constituir distinção a membro honorário pelos seus actos a favor da ACESAA.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SETE

(Órgãos)

Os órgãos da ACESAA são os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACESAA, composta por todos os seus membros fundadores, presidido pelo Presidente da Assembleia da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, coordenador, vice-coordenador e dois relatores.

ARTIGO NOVE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente ou por mais 2/3 dos membros da assembleia.

Dois) A assembleia estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por matérias simples de votos exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da ACESAA, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por matéria favorável de 2/3 de votos dos membros;
- c) Deliberação sobre a aquisição honorosa e alienação dos seus imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a cantracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membros honorários ou beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o plano anual de actividades bem como de contas e do orçamento;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como relatório de contas e do orçamento; e
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

(Direcção)

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, secretário e chefes dinamizadores a serem criados.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

A Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete à Direcção da ACESAA representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o Secretariado Executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privados;
- d) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do Secretariado Executivo;
- e) Elaborar anualmente os planos de actividades bem como as contas e o orçamento;
- f) Elaborar anualmente os relatórios das actividades e das contas e orçamento do exercício anterior;
- g) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- i) Propôr à associação a realização das assembleias gerais extraordinárias;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO CATORZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por presidente fiscal, vice-presidente e vogal.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a excrituração contabilística e de outros documentos da associação;
- b) Fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- c) Dar parecer sobre relatório e as contas e orçamento do exercício bem como sobre o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a Direcção e Assembleia Geral para quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Fundos)

São considerados fundos da ACESAA:

- a) Valores da quotização dos membros;
- b) Doações, subsídios legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto ou quaisquer bens ou serviços que a associação realize, para fins de manutenção quaisquer.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição e natureza jurídica)

Um) O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) Os fundos da associação provêm da quotização dos seus membros, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações e legados, dádvas diversas, subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

ARTIGO DEZOITO

(Actos de disposição e administração)

Um) A administração do património da associação compete ao secretariado da associação e, por delegação, aos secretariados dos diversos escalões.

Dois) Competem igualmente ao secretariado os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer da comissão de verificação fiscal.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução e fusão)

Um) A dissolução ou a fusão da ACESAA são decididas em Assembleia Geral, especialmente convocada.

Dois) As condições em que se deve processar a dissolução ou fusão são propostas pela Assembleia Geral.

Pemba, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Missão Renascer de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Missão Renascer de Moçambique, adiante designada por associação,

é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, localidade de Mutua, posto administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala.

Dois) A associação é de âmbito nacional e podendo criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A associação pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUATRO

(Representação)

A sua criação é representada em juízo e fora dele pelo seu presidente ou em quem ele delegar.

ARTIGO CINCO

(Objetivos)

A associação tem por objetivos:

- a) Promover a realização de atividades académicas e teológicas com jovens e adolescentes, nomeadamente organização de seminários, estudo bíblico, congressos, cruzadas evangélicas, conferências, direitos de crianças, casamento prematuro e concurso de leitura e escritas;
- b) Promover projetos de habilidades para a vida;
- c) Estabelecer parcerias com outras entidades religiosas nacionais e internacionais;
- d) Criar programa de assistência social, espiritual aos necessitados e de educação;
- e) Promover atividades sociais, culturais, recreativas, de beneficências e de educação ambiental e nutricional;
- f) Servir as comunidades ao nosso redor sem esperar a retribuição;
- g) Satisfazer os nossos alvos e objetivos de uma forma justa, livre e transparente;

h) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares que trabalhem com fins consentâneos.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas devidamente documentadas, sem qualquer distinção social, desde que aceitem os estatutos e regulamento internos da associação.

ARTIGO SETE

(Categorias de membros)

As categorias de membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos ou presentes à data da realização das assembleias constituintes;
- b) Ativos – os membros que venham a ser admitidos após a outorga da associação; e
- c) Honorários – os membros que pelo seu empenho e prestígios tenham contribuído e contribuem para a propagação e desenvolvimento dos objetivos da associação.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Os membros efetivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho Diretivo sob proposta de dois membros fundadores ou efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Diretivo.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direito dos membros os seguintes:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Receber o cartão do membro;
- c) Frequentar a sede e/ou delegação, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua saída da associação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberação que repute e injusta, votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação; e
- f) Os membros honorários têm votos consultivos.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efetivos:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Abonar os pedidos de associação de novos membros;
- d) Colaborar nas realizações dos fins prosseguidos pela associação; e
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e outras normas que sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Efetuar o pagamento da jóia e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas determinadas pelos membros da associação mensalmente;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização de todas atividades da associação;
- f) Abster-se da prática de atos contrários aos objetivos prosseguidos pela associação; e
- g) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que sejam eleitos.

Dois) Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO ONZE

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado, deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para exclusão de membro:

- a) A falta de comparecimento nas atividades e reuniões por um período igual ou superior a três meses;
- b) A prática de atos que provoquem danos morais ou materiais à associação;
- c) A inobservância das leis e deliberações tomadas em assembleias gerais;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a seis

meses não satisfazendo o respetivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito;

- e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objetivos; e
- f) Por iniciativa do conselho diretivo ou proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efetivos.

ARTIGO TREZE

(Sansões aplicáveis)

Um) Consoante a gravidade e natureza das infrações dos membros, podem ser aplicadas as seguintes sansões:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita e pública;
- c) Suspensão de trinta dias e seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do artigo 12 são passíveis de instauração do processo disciplinar que culmina com expulsão definitiva, depois de o infrator ser ouvido em legítima defesa e honra.

Três) A decisão do Conselho Diretivo deve ser submetida à ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos honorários são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) Os mandatos dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 5 anos, podendo ser reeleitos por mais 2 sucessíveis, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará a função até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os

membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSETTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral e pode, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral está regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não se reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir-se 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração do estatuto e da extinção da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação e o destino a dar ao seu património;
- c) Deliberar sobre a aquisição honrosa e alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno e fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Diretivo,

o parecer do Conselho Fiscal bem como o plano anual de atividade e o respetivo orçamento;

- f) Conferir distinção de membro honorário, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Ratificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Autorizar a demandar os estatutos dos órgãos diretivos por factos ilícitos praticados no exercício da função.

ARTIGO VINTE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Diretivo

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

O Conselho Diretivo é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão administrativa correta e reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição do Conselho Diretivo)

O Conselho Diretivo é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor administrativo;
- d) Secretário-geral;
- e) Vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Diretivo)

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Administrar e gerir associação e decidir todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Assembleia Geral;
- b) Representar associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos seus atos e contratos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

- d) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de atividades e respetivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de associação que lhes forem submetidos;
- g) Autorizar a realização das despesas;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos;
- i) Contratar o pessoal necessário para a realização das atividades da associação;
- j) Promover e desenvolver todas as outras ações que concorrem para a realização dos objetivos da associação que não caiam no âmbito das competências dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos titulares do Conselho Diretivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direção;
- c) Coordenar e dirigir atividade do Conselho diretivo, convocar e presidir às respetivas reuniões;
- d) Autorizar abertura de conta bancária, assinar os cheques com o diretor administrativo, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correta execução das assembleias gerais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas, impedimento, incapacidade física ou morte.

Três) Compete ao diretor administrativo:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidades financeiras para associação;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais da associação;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Diretivo;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretivo, lavrar as atas e lê-las para aprovação, realizar, quando necessário, o seu registo no cartório;
- b) Manter atualizado o rolo do membro da associação;
- c) Elaborar, enviar ou receber outros documentos ou correspondência da associação;
- d) Manter em boa ordem os arquivos e documentos da associação;
- e) Realizar outras atividades da associação.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Estabelecer um elo de ligação entre associação e entidades governamentais;
- b) Participar nas atividades e reuniões do Conselho Diretivo da associação;
- c) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho Diretivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é constituído por três elementos, designadamente o presidente, o vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respetiva Mesa ou do Conselho Diretivo ou ainda de um grupo de, pelo menos, 10 membros, podendo ser apresentada uma ou mais listas com concorrentes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O controlo e a fiscalização da associação;
- b) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e as contas do exercício bem como o programa da ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetem à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar o Conselho Diretivo e a Assembleia Geral para quaisquer anomalias registadas;

f) Diligenciar para que a escritura esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;

g) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados com a associação e requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial, financeira e simbologia

ARTIGO VINTE E SETE

(Património e fundo)

Um) Constituem o património da associação:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou comprados pela associação;
- b) Bens móveis e imóveis doados pelas organizações governamentais ou não governamentais, outras associações e pessoas singulares.

Dois) Constituem fundo da associação:

- a) A jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas por lei.

ARTIGO VINTE E OITO

(Despesas)

Constituem despesas das associações:

- a) A sua administração e funcionamento;
- b) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extensão)

Um) A associação pode ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, requerendo o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros depois de pagos todos os compromissos.

Dois) Na hipótese de dissolução da associação, seu património líquido é destinado para outra instituição sem fins lucrativos congêneres que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda a mesma legislação a que associação é submetida.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E UM

(Incompatibilidade)

Os cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente da Assembleia Geral, secretário, diretor executivo, adjunto do diretor executivo do Conselho Executivo são incompatíveis entre si.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições das leis gerais aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após autorização pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da República de Moçambique, entidade competente pelo reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Beira, 22 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ophavela Ovucula Ohawa

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da associação com a denominação Associação Ophavela Ovucula Ohawa, tem a sua sede na comunidade de Nanhocola, localidade de Nametória Sede, posto administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula., constituída a 13 de fevereiro de 2023, registada sob o NUEL 105003334, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 14 de fevereiro de 2023.

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e sede)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ophavela Ovucula Ohawa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na comunidade de Merrer, localidade de Nametória Sede, posto administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e duração)

A Associação Ophavela Ovucula Ohawa é uma agremiação de âmbito distrital, é criada

por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Contribuir para a melhoria de condições de vida dos membros e das comunidades rurais em geral, através de fortalecimento de capacidades, enquadramento social e económico;
- Promover acções que visam contribuir para o incremento de renda das famílias rurais com base na agricultura e outras actividades de geração de renda através de fortalecimento da capacidade em diversas áreas de interesse mútuo;
- Organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor as seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUATRO

(Órgãos da associação)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com excepção de membros honorários e beneméritos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SEIS

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por:

- Presidente; e
- Vice-presidente.

ARTIGO SETE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que garante o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro.

ARTIGO OITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário, um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

As alterações do presente estatuto poderão ser realizadas em qualquer sessão ordinária da Assembleia Geral, sendo considerada válida quando aprovada por três quartos dos membros efectivos presentes em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DEZ

(Omissões e litígios)

Um) Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Os litígios emergentes serão resolvidos por consenso e, não havendo por via judicial, sendo competente o Tribunal Judicial.

ARTIGO ONZE

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registo.

Quelimane, 29 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Wiwanana Orera de Luaze

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação, com a denominação Associação Wiwanana Orera de Luaze, tem a sua sede na comunidade de Luaze, localidade de Nametória Sede, posto administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula., constituída a 13 de Abril de 2023, registada sob o NUEL 105003854, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Maio de 2023.

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Wiwanana Orera de Luaze, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Luaze, localidade de Nametória Sede, posto administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

A Associação Wiwanana Orera Wa de Luaze é uma agremiação de âmbito distrital, é criada por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Contribuir para a melhoria de condições de vida dos membros e das comunidades rurais em geral, através de fortalecimento de capacidades, enquadramento social e económico;
- b) Promover acções que visam contribuir para o incremento de renda das famílias rurais com base na agricultura e outras actividades de geração de renda através de fortalecimento da capacidade em diversas áreas de interesse mútuo;
- c) Organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO CINCO

(Órgãos da associação)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituída pela totalidade

dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com excepção de membros honorários e beneméritos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SETE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO OITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que garante o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro.

ARTIGO NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos.

ARTIGO DEZ

(Omissos e litígios)

Um) Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Os litígios emergentes serão resolvidos por consenso e, não havendo, por via judicial, sendo competente o Tribunal Judicial.

ARTIGO ONZE

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registo.

Quelimane, 24 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Wiwanana Orera Wa Namiepe

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação

Wiwanana Orera Wa Namiepe, tem a sua sede na comunidade de Namiepe, localidade de Nametória Sede, posto administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula, constituída a 13 de fevereiro de 2023, registada sob o NUEL 105003336, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 14 de fevereiro de 2023.

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Wiwanana Orera Wa Namiepe, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Namiepe, localidade de Nametória Sede, posto administrativo de Boila Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito e duração)

A Associação Wiwanana Orera Wa Namiepe é uma agremiação de âmbito distrital, é criada por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Contribuir para a melhoria de condições de vida dos membros e das comunidades rurais em geral, através de fortalecimento de capacidades, enquadramento social e económico;
- b) Promover acções que visam contribuir para o incremento de renda das famílias rurais com base na agricultura e outras actividades de geração de renda através de fortalecimento da capacidade em diversas áreas de interesse mútuo;
- c) Organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO CINCO

(Órgãos da associação)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com excepção de membros honorários e beneméritos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SETE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente; e
- b) Vice-presidente.

ARTIGO OITO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que garante o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro.

ARTIGO NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 presidente, 1 secretário, 1 vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Cinco) Os membros podem ser eleitos.

ARTIGO DEZ

(Alteração do estatuto)

As alterações do presente estatuto poderão ser realizadas em qualquer sessão ordinária da Assembleia Geral, sendo considerada válida quando aprovada por três quartos dos membros efectivos presentes em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO ONZE

(Omissos e litígios)

Um) Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Os litígios emergentes serão resolvidos por consenso e, não havendo, por via judicial, sendo competente o Tribunal Judicial.

ARTIGO DOZE

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registo.

Quelimane, 29 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

AJA Prestação de Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada AJA Prestação de Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105003399, pelo sócio Arnaldo Jacinto Terenciano, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de AJA Prestação de Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Arnaldo Jacinto Terenciano, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Arnaldo Jacinto Terenciano, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Abril de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Amoriq Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL101285065, a sociedade Amoriq Investments, Limitada, constituída por documento particular a 5 de fevereiro de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Amoriq Investments, Limitada, e é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade. A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi e poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir outras sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal os seguintes ramos de actividade:

- a) Prestação de serviços de engenharia eléctrica;
- b) Fornecimento de material eléctrico e de segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Roberto Mateus David, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na cidade de Tete, UC. Canongola, bairro Samora Machel, com o Bilhete de Identidade n.º 060708868406P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Outubro de 2019, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 50% do capital social; e
- b) Patrícia Roberto Pita, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, residente na cidade de Tete, UC. 3 de Janeiro, bairro Chingodzi, com Bilhete de Identidade n.º 050408868717M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 24 de Dezembro de 2019, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Patrícia Roberto Pita, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sua administradora, Patrícia Roberto Pita.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não poderem ser resolvidos por negociações amigáveis serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, podendo recorrer-se à instância judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de omissão, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Junho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Auto Chibuking – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Maio de dois mil e vinte e três, foi registada, sob o NUEL 101965058, a sociedade Auto Chibuking – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Auto Chibuking – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, localizada no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de peças de veículos e acessórios;
- b) Peças de motociclos e seus acessórios;
- c) Óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma quota de único sócio Chibueze Anagbogu, casado, em comunhão geral de bens, com Judith Chinelo Anagbogu, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Chingodzi, em Tete, na província de Tete, portador de DIRE n.º 06NG00021917I, emitido a 17 de Maio de 2021, pelos Serviços de Migração de Tete, com NUIT 107263861.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas por um administrador, que fica desde já nomeado, o sócio único, Chibueze Anagbogu, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que ficar omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Junho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Barraca Mohammad, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105003323, denominada Barraca Mohammad, E.I., pelo comerciante em nome individual MD Shahidul Islam, solteiro,

maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de Chattogram, Bangladesh e reside no bairro Incularino, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: a empresa tem por objecto social o exercício de actividades constantes do CAE, referente ao comércio a retalho de produtos alimentares, incluindo produtos, incluindo produtos enlatados, leite e seus e derivados, produtos frescos incluindo frutos e legumes, hortaliças, batatas, tomate, cebola, peixe, mariscos, carne e seus derivados em estabelecimentos especializados, nos termos do n.º 2, do artigo 4, do Decreto 39/2017, de 28 de Julho.

Tem a sua sede no bairro Incularino, rua principal, zona do mercado, distrito de Palma, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 19 de Maio de 2023, declaração de início de actividades, Alvará, certidão de reserva de nome e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Be Girl Mozambique, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por acta do vigésimo quarto dia do mês de Março de dois mil e três, pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Be Girl Mozambique, Limitada, com actual sede na rua António Simbine, n.º 114, Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101169537, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), se deliberou sobre a mudança de endereço das suas instalações da avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, Sommerschield, cidade de Maputo, para rua António Simbine, n.º 114, Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique.

Em consequência disso, é alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua António Simbine, n.º 114, rés-de-chão, Sommerschield, na cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BETAC Consult & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, contrato de sociedade de dezoito de Junho de dois mil vinte e dois, se procedeu à constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BETAC Consult & Serviços, Limitada, nos termos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BETAC Consult & Serviços, Limitada, com sede no bairro 21 de Abril, localidade de Rovene, vila municipal de Massinga, distrito de mesmo nome, província de Inhambane.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Dois) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades;

- Consultoria diversa (área legal de estrangeiros, turismo, ambiental, arquitectura, aduaneira, florestal, informática, construção civil);
- Logística, importação e exportação, armazenamento e distribuição de material ou produtos não especificados;
- Fornecimento de bens e serviços (equipamento informático, consumíveis, gerenciamento e exploração de todo o equipamento informático, produção de todo o tipo de material gráfico, segurança EPI, equipamento hospitalar e diversos ligados a áreas conexas e mais.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Anastância Alberto Banze, solteira, natural de Inhassouro, residente no bairro 21 de Abril, localidade de Rovene, vila municipal de Massinga, titular de Bilhete de Identidade n.º 110504250437B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de dezembro de 2020, com 50% correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais) do capital social; e
- Bernardo Zacarias Langa, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene, quarteirão 24, B, portador de passaporte n.º AB0754369, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 7 de outubro de 2019, com 50% correspondentes a 5.000,00MT (cinco mil meticais) do capital.

ARTIGO SEIS

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne, ordinariamente, uma vez por ano, com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico, decisão sobre a distribuição de lucros entre outros assuntos da sociedade, a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade dos sócios.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BioFeed Pet Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi registada, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 105004514, datada de 8 de Junho de 2023, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BioFeed Pet Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Mara, n.º 108, primeiro andar único, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração ou conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos e acessórios para animais;
- b) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos para treinos de animais;
- c) Representação de marcas;
- d) Transporte de animais;
- e) Consultoria para gestão e negócios;
- f) Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para actividades similares;

g) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e

h) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), pela BioFeed Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder à divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento, incapacidade ou dissolução do sócia única

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única, administração e secretário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por 2 (dois) administradores, sendo desde já nomeado Manuel Virgílio Bila Júnior e Sílvia Andrieta Mathe.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única; ou
- b) Pela assinatura de 1 (um) administrador;
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem 1 (um) dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de 1 (um) administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Secretariado da sociedade

Um) O secretariado da sociedade será exercida pelo sócia única ou pessoas estranhas à sociedade a quem o mesmo indicar, sendo desde já nomeado o sócio único Manuel Virgílio Bila Júnior.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos administradores, o secretário é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta dos administradores devidamente autorizados pela sócia única, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

Três) Compete aos administradores decidir a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida à aprovação da sócia única.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros à sócia única, mediante deliberação dos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BioFeed Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105003978, datada de 31 de Maio de 2023, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BioFeed Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Joaquim Mara, n.º 108, 1.º andar único, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração ou conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Agricultura, pecuária e outras actividades similares;
- Fornecimento de produtos agrícolas;
- Gestão de resíduos sólidos e orgânicos;
- Produção matéria-prima para alimentação animal e humana;
- Consultoria para gestão e negócios;
- Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividades similares;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizando em 100% (cem por cento) pelo senhor Manuel Virgílio Bila Júnior.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder com a divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única, administração e secretário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por 2 (dois)

administradores, sendo desde já nomeado Manuel Virgílio Bila Júnior e Silvia Andrieta Mathe.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única; ou
- b) Pela assinatura de 1 (um) administrador; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem 1 (um) dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de 1 (um) administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Secretario da sociedade

Um) O secretariado da sociedade será exercida pela sócia única ou pessoas estranhas a sociedade a quem o mesmo indicar, sendo desde já nomeado a sócia única Manuel Virgílio Bila Júnior.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos administradores, o secretario é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta dos administradores devidamente autorizado pela sócia única, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

Três) Compete aos administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da sócia única.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros a sócia única, mediante deliberação dos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Café da Vila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, da Sociedade Café da Vila – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761513, deliberaram a sessão da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio Pedro Miguel de Vasconcelos Ventura Martins possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à António Jorge de Azevedo Silva. Em consequência da sessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos do qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio António Jorge de Azevedo Silva.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Lagoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil vinte e três, lavrada de folhas um a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 226-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momedde Farruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita cessão de quotas da sociedade Casa Lagoa, Limitada, de seguinte forma:

Cessão de quotas, saída e entrada do novo socio, alteração parcial dos estatutos.

No dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e três, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial, perante mim, Momedde Farruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, compareceu como outorgante:

Philippus Louwrence Schutte, maior, de nacionalidade sul-africano, natural de África do Sul, acidentalmente residente em Moçambique - Gaza, portador do Passaporte n.º M00343694, emitido na República da África do Sul, a 25 de Março de 2021.

Certifico a identidade do outorgante pela apresentação dos documentos de identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o acto, pela acta avulsa lavrada neste cartório que me apresentou e passa a fazer parte deste acto.

Pelo outorgante foi dito:

Que, é sócio único da sociedade Unipessoal, Limitada, denominada Casa Lagoa, Limitada,

conforme consta da certidão do Registo Definitivo, emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Que, pela presente escritura pública e de acordo com a vontade e deliberação da sociedade manifestada em assembleia geral, cede na totalidade as suas quotas a senhora Chané Venter, pelo mesmo valor nominal e deste modo sai da sociedade.

Que, esta cessão e saída do sócio da sociedade em detrimento da entrada da nova sócia, é efetuada com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, e que a cedente declara ter recebido do cessionário, o que por isso lhe confere plena quitação.

E pela cedente foi dito:

Que, aceita as referidas cedência nos precisos termos ora deliberadas em assembleia geral extraordinária conforme a acta de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e três, que fica a fazer parte desta escritura.

Que, com a cessão que lhe é feito com todos os direitos e obrigações, cedi na totalidade as quotas que, correspondente a 100% do capital social. E que, como consequência, fica alterado parcialmente o pacto social, nomeadamente os artigos, terceiro e quatro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Lagoa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na localidade de Nhabanga, posto administrativo de Zonguene, distrito de Limpopo, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Chané Venter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Chané Venter, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Casa Leisures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas seis a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas n.º 226-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momedé Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Casa Leisures - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Leisures – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolvimento de actividade de turismo e hotelaria; pesca desportiva, mergulho, desporto marinho; aluguer de equipamentos de desporto marinho e de campismo, motos, maquinas e equipamentos diversas; serviços de bar e restauração; importação e exportação de equipamentos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao Emil Tyrone Venter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio acima mencionado, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, Maio de 2023. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Catering de Eventos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101941442 denominada Catering de Eventos, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Titos António Buanaheri, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Catering de Eventos, Limitada, é uma sociedade unipessoal, cotando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chuiba, Zona da nova feira, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços em diversas áreas:

- a) Fornecimento de refeições para eventos;
- b) Serviço de *buffet* contratado;
- c) Fornecimento de equipamentos, comida e decoração;
- d) Venda de salgados e doces.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Titos António Buanaheri, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100301682P, emitido na cidade de Pemba, a 3 de Outubro de 2022, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-à segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Março de 2023. — A Técnica, *Illegível*.



Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004615, uma entidade denominada Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada, entre:

Agostinho Alberto Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435247P, emitido a 29 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Cat Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 100068176 e com o NUIT 400206104, neste acto representada por Alice Xavier Tinga Balango.

As partes acima identificadas acordam o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Centro de Línguas Cat Consultores, Limitada abreviadamente designado por CLCC, é uma pessoa colectiva de direito privado, instituído pela Cat Consultores, Limitada.

Dois) O CLCC é dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar e rege-se pelos seguintes estatutos, seus regulamentos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, objecto e duração)

Um) O CLCC tem a sua sede no bairro Agostinho Neto, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província da Matola, podendo quando tal seja exigido pelo desenvolvimento da sua missão e nos termos das competências definidas nos seus estatutos,

mediante autorização do órgão de tutela, abrir filiais em outras cidades e localidades dentro ou fora do país.

Dois) O CLCC é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O CLCC presta serviços de ensino de línguas, ensino de técnicas de expressão (oral e escrita), tradução de documentos, serviços de interpretação, revisão linguística, entre outros. O centro oferece cursos presencias, online bem como virtuais, para proficiência geral e específica e/ou técnico-profissional; cursos colectivos, personalizados e em pequenos grupos; cursos virados para determinadas técnicas de expressão oral e escrita, preparação para exames internacionais, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) com a seguinte estrutura societária:

- a) Agostinho Alberto Fernando, possuía uma quota, correspondente a 10% (dez por cento), igual a 2.000,00MT (dois mil meticais) do capital social;
- b) Cat Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 100068176 e com o NUIT 400206104, possuía uma quota, correspondente a 90% (noventa por cento), igual a 18.000,00MT (dezoito mil meticais), do capital social.

Dois) Os sócios podem exercer outras actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, e em conformidade com as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão das participações sociais a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação do conselho de direcção tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo conselho de direcção.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os representantes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao conselho de direcção ou ao seu mandatário em representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Agostinho Alberto Fernando.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O relatório de contas do exercício económico é aprovado pelo conselho de direcção até 6 meses depois do fim do exercício.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a direcção-geral do CLCC organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios numa importância proporcional à sua percentagem nas quotas e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros pode ser aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Cedência de quotas)

Os sócios poderão ceder qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Desistência, ou por qualquer forma judicial ou administrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei e por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo conselho de direcção, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e vendas apurados, proceder-se-á conforme a deliberação do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Um) Em caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo o Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Companhia Cabo Front, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta avulsa de catorze de Maio de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Companhia Cabo Front, Limitada, com sede na EN 106, bairro de Muxara, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101932192, cujo capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade: José Elias Kalime, Benedito Martins, Domingos Baptista Matias, Pedro Atumwane Aleixo Miguel Patime e Luís Manasses João Baptista Mitelela, sobre a cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração integral dos estatutos da sociedade. Sendo assim, os sócios acima mencionados, cedem 10% do capital social, correspondente a 50.000,00MT para o novo sócio João José Muhai. Foi deliberado também por unanimidade a alteração integral dos estatutos. Em consequência disso, os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adota a denominação de Companhia Cabo Front, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á, depois de reconhecimento pelo notário na data do registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto:

Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas; actividades agropecuária, florestal e industrial diversas; transporte e logística; construção civil; turismo; pesquisa e comercialização mineira; outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares não especificadas; participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social; aceitar concessões; adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras; adquirir e alienar imóveis; ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento de capital social e suprimento)

Um) O capital social da sociedade Companhia Cabo Front, Limitada é integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de quinhentos mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) José Elias Kalime, com uma quota de 37% do capital social, correspondente a 185.000,00MT;
- b) Benedito Martins, com uma quota de 23% do capital social, correspondente a 115.000,00MT;

- c) Domingos Baptista Matias, com uma quota de 10% do capital social, correspondente a 50.000,00MT;
- d) Pedro Atumwane Aleixo Miguel Patime, com uma quota de 10% do capital social, correspondente a 50.000,00MT;
- e) Luís Manasses João Baptista Mitelela, com uma quota de 10% do capital social, correspondente a 50.000,00MT; e
- f) João José Muhai, com uma quota de 10% do capital social, correspondente a 50.000,00MT.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, devendo, porém, a respetiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

Três) A sociedade pode receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efetuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) É livre a cedência total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) É nomeado o sócio José Elias Kalime, presidente da assembleia da mesa da assembleia geral, que na sua ausência a assembleia pode ser dirigida pelo director-geral e, cabe à assembleia geral, fazer obrigatoriamente o balanço e aprovação das contas no fim de cada exercício.

Dois) É nomeado o sócio, Benedito Martins, director-geral da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de director-geral por uma pessoa, mesmo que seja estranha à sociedade. Compete ao diretor, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respetivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

- f) Abrir e/ou mandar abrir contas bancárias, para tal nomear os assinantes em cada conta onde se indique as condições da movimentação da respectiva conta.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, exceto aos bancos, é suficiente a assinatura do director-geral, que pode delegar total ou parcial tais poderes nos seus mandatários, ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Os atos de mero expediente serão assinados pelo director ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Pemba, 9 de Junho, de 2023. – O Técnico, *Illegível*.

DASLIS – Despachos Aduaneiros, Serviços e Logística IS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105005179, uma entidade denominada DASLIS – Despachos Aduaneiros, Serviços e Logística IS, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, é celebrado nos termos do Código Comercial, a constituição de uma sociedade de responsabilidade limitada, entre os sócios:

Ivan Fernando Cuco, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100071251A, emitido a 12 de Agosto de 2021, na cidade de Maputo, residente na Matola, bairro Sikwama, casa n.º 28; e

Swati Carimo Vitaldás, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171405A, emitido a 29 de Novembro de 2021, na cidade de Maputo, residente em Maputo bairro Central, a firma designada DASLIS - Despachos Aduaneiros, Serviços e Logística IS, Limitada, sita no Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, prédio n.º 743, cuja actividade é a prestação de serviços na área aduaneira e logística.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado pelos sócios Ivan Fernando Cuco e Swati Carimo Vitaldás.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos do seguinte estatuto e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas-partes a DASLIS-Despachos Aduaneiros, Serviços e Logística IS, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, prédio n.º 743. Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Logística.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas,

associações empresariais, agrupamento de empresas ou de formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quotas-partes de valor nominal idêntico, assim distribuídas às quotas, pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente á Ivan Fernando Cuco;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente á Swati Carimo Vitaldás.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão dos sócios.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelos sócios e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, e deverá ser de consenso dos sócios e gozando estes do direito da preferência.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Decisões dos sócios)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) As decisões tomadas pelos sócios deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por estes assinados.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e os sócios devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por Ivan Fernando Cuco, conforme foi decidido pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente o administrador, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas partes e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamond Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três foi constituída uma Sociedade por quotas denominada Diamond Combustíveis, Limitada, matriculada com o NUEL 105003399, pelos sócios Mahomed Saif Ismail e Suneila Ussene de Sousa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Diamond Combustíveis, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua na Estrada Nacional n.º 1, bairro de Cariacó – Zona de Embondeiro, cidade

de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Comércio com importação e Exportação de mercadorias de combustíveis e seus derivados;
- b) Comércio de lubrificantes;
- c) Exploração de estação de serviços;
- d) Venda de produtos alimentares e de higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Mohomed Saif Ismael, com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Suneila Ussene de Sousa, com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director - executivo. Fica desde já indicado o senhor Mohomed Saif Ismael, como director – executivo da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Pemba, 23 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

E&I Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 224-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade E&I Investment, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação E&I Investment, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Nhabanga, Zongoene, distrito de Limpopo, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Acomodação e restauração;
- c) Exportação e importação de mercadorias;
- d) Venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- e) Construção;
- f) Aluguer de barcos;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas pertencentes a Ilan Bodinger e Elinor Bodinger.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ilan Bodinger, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura individual dos socios, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, Março de 2023. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Engel Prona – Engenharia e Electricidade, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 111121486, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma empresa de comerciante em nome individual denominada Engel Prona – Engenharia e Electricidade, E.I., constituída entre o proprietário: Momade Abdul Remane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102868506B, emitido a 24 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Engenharia & Electricidade para o Progresso de Nampula – Engenheiro E.I., abreviadamente ENGELPRONA, E.I tem a sua sede no distrito de Nacala Porto, bairro Ontupaia, na província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A empresa tem por objecto:

- O exercício da profissão de electricidade;
- Edificação de linhas de alta, média e baixa tensão;
- Automação e controlo;
- Elaboração de projectos e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único proprietário Momade Abdul Remane.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo proprietário, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Nampula, 19 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Engenorth Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101684105, uma entidade denominada Engenorth Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Williamo Daniel Jemusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro da Muhala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101635272I, emitido em Nampula, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Engenorth Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Nampula, bairro Murrapaniua, edifício do Grand Bazar, 1.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de construção civil e obras públicas, edificios e manutenção, vias de comunicação, instalações, perfuração e captação de água, elaboração de projectos executivos, consultoria de serviços de arquitetura, fiscalização, fornecimento de material de construção, entre outros.

Dois) Por deliberação do socio poderá ainda a sociedade exercer quaisquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou ja constituída ainda que tenha um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Williamo Daniel Jemusse. O capital social pode ser aumentado quantas vezes puder, desde que esteja previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Williamo Daniel Jemusse. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ETM Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101425703, a sociedade ETM Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ETM Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, EN 7, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Mineração;
- b) Comércio de metais e pedras semipreciosas e sua exportação;
- c) Construção civil;
- d) Actividades madeireiras;
- e) Agricultura e pesca;
- f) Transporte, *rent-a-car* e prestação de serviços;
- g) Caça, fazenda de bravia, exportação e importação;
- h) Intermediação imobiliária;
- i) Importação e venda de viaturas e motorizadas e seus acessórios;
- j) Outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eduardo Tobias Mapine, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060704488218C, emitido em Chimoio, a 19 de Setembro de 2017, residente em Manica, Vumba, NUIT-134789077.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade,)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderão ser geridas por pessoas estranhas, desde que haja deliberação do sócio único nesse sentido.

Quatro) Fica nomeado como gerente da sociedade o senhor Eduardo Tobias Mapine, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoas estranha por preocupação, ou nomeado para efeitos.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Fire Equipment and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105004043, denominada Fire Equipment and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Victorino Manuel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade Limitada adopta o nome de Fire Equipment and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal limitada, tendo a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços:

- a) Venda de extintores portáteis, detectores de fumo, sirenes e alarmes de incêndio;
- b) Manutenção e recarga de extintores, e outros equipamentos;
- c) Fornecimento de carretéis, mangueiras de incêndios e seus componentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao único sócio o senhor Victorino Manuel, capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação de quotas a terceiros por deliberação dos sócios, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Victorino Manuel, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a estes a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Compências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora deles, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou outros presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Junho, de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

G-Bower Service, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade G-Bower Service, Limitada matriculada sob o NUEL 105004689, entre Kryzman Pedro Macome, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Rozendo Pedro Macome, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e Petter Pedro Macome Júnior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação G-Bower Service, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Maquinino, Sumaila Shopping, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Fornecimento, aluguer, manutenção e reparação de viaturas, fornecimento de material de escritório e os seus acessórios, fornecimentos de materiais informáticos e os seus acessórios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, importação e exportação, transporte internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

correspondente a soma de três quotas, pertencente aos sócios Rozendo Pedro Macome, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, respetivamente, e Kryzman Pedro Macome, no valor de 17.500,00MT (dezassete mil quinhentos meticaís), correspondente a 35% do capital social, respetivamente, e Petter Pedro Macome Júnior, no valor de 17.500,00MT (dezassete mil quinhentos meticaís), correspondente a 35% do capital social, respetivamente, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos por seu único sócio, Rozendo Pedro Macome ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos seus sócios, ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração, que fará parte do conselho de administração, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Growskills, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105005303, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Growskills, Limitada, constituída entre os sócios: Hendrik Kok, maior, casado, portador do Passaporte n.º NX2KJ93C5, emitido a 24 de Maio de 2017, residente em Nampula, no bairro Central de Nampula, natural de Burg. Van Zutphen, Holanda e Arie Van Der Kooij, maior, casado, portador do Passaporte n.º NYKH8CJF6, emitido a 10 de Agosto de 2022, residente no bairro de Marerre, natural Burg. Van Zutphen, Holanda. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Growskills, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contado a partir da data da celebração da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Murrapaniua, posto administrativo de Natikiri, zona da Gorongosa, edifício Grande Bazar, cidade de Nampula e província de Nampula.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer ponto do país, ou para circunscrições limítrofes e poderá abrir e encerrar sucursais filiais delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Consultorias;
- b) Prestação de serviços;
- c) Consultoria em investimentos;
- d) Comércio;
- e) Formação em diversas áreas do saber;
- f) Treinamentos em áreas de informática.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução dos seus objectos e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidos por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Kok;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Arie Van Der Kooij.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios, que desde já são nomeados de administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal tomar de aluguer arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Qualquer um dos sócios podem administrar a sociedade.

Quatro) Cabe a qualquer dos administradores sócios, constituir procuradores, revogar os mandatos, da sociedade para a prática de actos determinados ou negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura dos administradores, excepto no caso de nomeação de outros administradores que poderá ser feito mediante a assembleia geral.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros, actos contratos estranhos ao objecto social.

Nampula, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Zaal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 1050040409, denominada Grupo Zaal, Limitada, pelos sócios ismael ayub e Jessica Cristina Magalhaes Popinsky Ayub que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Zaal, Limitada. e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Jeronimo Romeiro, bairro Cimento, baixa da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, gestão imobiliária, reabilitação e manutenção de edifícios (imóveis), elaboração de projectos arquitetónicos, consultoria em engenharia civil e prestação de serviços em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela, restauração e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizando em dinheiro no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente, a soma de duas quotas, repartidas das seguintes maneiras:

- a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a 50% do capital social, o senhor Ismael Ayub;
- b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a 50% do capital social, a senhora Jessica Cristina Magalhaes Popinsky Ayub.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, são designados como, sócios-gerentes os senhores Ismael Ayub e Jessica Cristina Magalhães Popinsky Ayub cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes e/ou os seus sócios-gerentes representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Idomingos Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004498, uma entidade denominada Idomingos Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ildo Rufino Domingos, nacionalidade moçambicana, casado em comunhão de bens com a senhora Sheila Faizal Badru Natural de Maputo, residente em Maputo, Boane, bairro Chinonanquila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169958I, emitido no dia 19 de Outubro de 2018, Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Idomingos Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede sita na Avenida Milagre Mabote, n.º 370, andar, lado esquerdo, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(objecto)

O objeto da sociedade consiste nas seguintes actividades: venda de máquinas e equipamentos, prestação de serviços de limpeza e conservação a importação e exportação e maquinarias e equipamento industrial e agrícola, produção de blocos, material de construção civil, material de construção civil, incluindo ferro e demais produtos, construção civil, transporte de cargas e pessoas, manutenção e reparação de edifícios, consultoria em análise gestão de projetos, aluguer de veículos e outros serviços no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

Ildo Rufino Domingos – com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Império das Cortinas & Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de oito de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número 222-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Mariazinha Fernando Aníbal Aleluia, Licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Império das Cortinas & Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Império das Cortinas & Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a suasedeno bairro 7, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exportação e importação de tecidos;
- Comércio a retalho ou a grosso de cortinas;
- Decorações e costura;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Darciesa Ivete Xai-Xai Mucavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Darciesa Ivete Xai-Xai Mucavele, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura da sócia única, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia.

O Notário, *Ilegível*.



Índico Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de 2023, pelas 10 horas, na sede da sociedade Índico Energia, S.A., Avenida 24 de Julho, n.º 2006, bairro Central, cidade de Maputo, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100196468, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade e a alteração integral dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Índico Energia, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade anónima, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2006, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Participar em projectos de aquisição, distribuição e venda de gás natural;
- Outras actividades que forem aprovadas pelo respectivo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas incluindo, mas não exclusivamente, armazenagem, importação, exportação, manuseamento de carga e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Investimentos)

Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 56.100.000,00MT (cinquenta e seis milhões e cem mil meticais) representado por quinhentos e sessenta acções com o valor nominal de cem mil meticais cada.

Dois) Todos os títulos representativos de acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

Três) Os títulos deteriorados ou extraviados poderão ser reconstituídos pela sociedade em colaboração com o seu titular, mediante publicação do projecto de reconstituição. Os encargos com esta operação serão custeados pelo accionista que o solicite ou lhe de causa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, os acionistas em primeiro lugar e a sociedade em seguida, terão sempre direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os acionistas que desejem transmitir

as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da cópia da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transação, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, findo o qual a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

É permitida à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções próprias bem como sobre elas realizar quaisquer operações nos termos e limites previstos na lei, desde que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas nos termos da legislação aplicável e nas condições a deliberar em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações devem conter a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, que poderão ser a postas por chancela.

ARTIGO NONO

(Obrigações próprias)

É permitida à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir obrigações próprias bem como sobre elas realizar quaisquer operações nos termos e limites previstos na lei, desde que se mostrem convenientes aos interesses sociais, designadamente, proceder à sua amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral ordinária e extraordinária)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, sendo este o presidente do Conselho Fiscal, e um secretário, ambos eleitos para um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) O presidente da mesa da Assembleia é também o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente e ainda tratar de todo o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de deliberação)

Um) Serão dispensadas as formalidades da sua convocação desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) A reunião da Assembleia Geral pode igualmente ser dispensada quando todos os accionistas declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a transmissão de acções, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas podem deliberar em Assembleia Geral presencialmente ou por qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A convocação será feita por meio de publicação no jornal de maior circulação no país, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para sete dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem dos trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a Assembleia Geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos accionistas.

Três) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, salvo nos casos em que na lei se exija maior representação.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por falta de representação do capital social exigido, será convocada uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida a quem presida a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita, dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto e possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que, até oito dias antes da realização da assembleia as tenham:

- a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas;
- b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado nos cofres da sociedade ou de instituição de crédito, sendo ao portador.

Dois) O depósito na instituição de crédito tem que ser comprovado por carta, emitida por essa instituição, que de entrada na sociedade, pelo menos, oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Três) Cada 100 (cem) acções dá direito a um voto.

Quatro) Os accionistas poderão delegar a sua representação e voto por meio de carta, cuja fórmula lhes será fornecida pela secretaria da sociedade, em outro accionista, ou nalguma das pessoas a quem a lei atribua esse direito.

Cinco) As pessoas colectivas poderão, na forma prevista no número anterior, delegar os seus direitos de accionistas em pessoa estranha à sociedade ou que não accionista.

Seis) Não haverá limitação do número de votos conferidos pelas acções de que cada accionista seja titular.

Sete) Os accionistas podem aprovar uma deliberação escrita por circulação (round-robin) e a deliberação escrita aprovada será válida e executória como se tivesse sido aprovada numa Assembleia Geral devidamente constituída, se for assinada por todos os accionistas. A deliberação será válida se for escrita e assinada em uma ou mais vias, cada uma delas devidamente assinada por um ou mais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Os assuntos que não constem da ordem de trabalhos não podem ser abordados na Assembleia Geral, excepto se todos os accionistas estiverem presentes na reunião e concordarem, por escrito, em abordar esse assunto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade será administrada por Conselho de Administração composto por cinco membros designados em Assembleia Geral, que designará igualmente dentre eles o presidente.

Dois) O accionista maioritário tem o direito irrevogável de nomear:

- a) 3 (três) administradores;
- b) O director-geral;
- c) O director financeiro;
- d) Quaisquer outros cargos de direcção ou de chefia que existam ou possam existir na sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá designar, de entre os seus membros, um administrador delegado, devendo a deliberação fixar o âmbito da delegação.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimentos de carácter temporário do presidente do Conselho de Administração, o accionista maioritário indicará o presidente interino.

Cinco) O Conselho de Administração pode ainda, dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Substituição, nomeação e destituição de administrador)

Um) Cada accionista pode nomear um administrador suplente, mediante notificação por escrito à sociedade para esse efeito, e essa nomeação será formalizada em sede da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Um administrador suplente terá direito a ser notificado de todas as reuniões do Conselho de Administração, a participar e a votar em qualquer reunião em que o administrador de quem é suplente não esteja pessoalmente presente e, na reunião, a exercer e a cumprir todas as funções, poderes e deveres de um administrador.

Três) Um suplente perde automaticamente o seu cargo de suplente se o administrador de que é suplente deixar de ser administrador.

Quatro) A nomeação e destituição de administrador será feita através de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os

demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à Assembleia Geral, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição reforço ou redução de reservas provisões;
- b) Adquirir quaisquer valores, hipoteca ou por outra forma onerar bens direitos, mobiliários ou imobiliários, obter a concessão de créditos, realizar quaisquer operações bancárias;
- c) Delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos previstos na legislação comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação da reunião da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, exigindo-se presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) O Conselho de Administração pode igualmente reunir-se extraordinariamente quando convocado por qualquer administrador com a antecedência mínima indicada no número 3 do presente artigo ou, excepcionalmente, com pré-aviso de 1 (um) dia.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de 7 (sete) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho sem outras formalidades.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maior simples dos votos.

Cinco) É permitida a representação entre administradores mediante simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, na podendo, porém, nenhum administrado representar no Conselho mais do que um outro membro.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por qualquer meio, incluindo videoconferência ou audioconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Para o Conselho de Administração poder deliberar, é indispensável que se encontrem presentes ou representados pelo menos três dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre ser reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Cinco) O Conselho de Administração pode aprovar deliberações escritas por circulação (round-robin), desde que a resolução escrita tenha sido assinada por todos os administradores. Uma resolução por escrito e assinada numa ou mais vias distribuídas a todos os administradores será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração devidamente convocada.

Seis) As questões que não constem da ordem de trabalhos da reunião do Conselho de Administração em causa não podem ser levantadas ou discutidas, a menos que dois membros do Conselho de Administração acordem por escrito em autorizar a apresentação de questões adicionais que não constem da ordem de trabalhos distribuída antes da reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral designado pelo Conselho de Administração.

Dois) O diretor-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a empresa)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta do senhor Ahmed Zaki e mais um membro do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções de gestão corrente ou de um procurador, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- Aos actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo diretor-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores e outros mandatários comprometer a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será

composto por três ou cinco membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Serão aplicáveis ao Conselho Fiscal as prescrições referentes ao Conselho de Administração em tudo aquilo que se não tenha previsto expressamente.

Três) Ao Conselho Fiscal competirá especialmente:

- Fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos documentos que lhe servem de suporte;
- Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção;
- Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação da reunião da administração)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório de gestão, o Conselho de Administração apresentará uma proposta sobre a atribuição dos lucros ou o tratamento das perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada unanimemente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições previstas no Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilgível.

KN Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101926745, denominada KN Agro-Pecuária, Limitada, pelos sócios Cornélio Afonso Cornélio Machungo e Violeta da Vilota Januário Henriques Paulo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de KN Agro-Pecuária, Limitada, se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, cujas actividades iniciarão a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, bairro de Alto Gingone.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, como também transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na concepção e implementação de projectos agropecuários;
- b) Produção agropecuária;
- c) Construção de instalações pecuárias;
- d) Assistência técnica aos criadores e produtores;
- e) Fornecimento e venda de insumos agropecuários;
- f) Transporte e logística;
- g) Importação de insumos e maquinários agropecuários;
- h) Importação e exportação de produtos agropecuários;
- i) Consultoria e assistência veterinária;
- j) Comércio geral;
- k) Consultoria na elaboração e gestão de projectos;
- l) Assessoria na elaboração de trabalhos de culminação de curso;
- m) Venda de produtos alimentares diversos;
- n) Processamento de produtos de origem animal e vegetal;
- o) Importação e exportação de produtos diversos a grosso e a retalho;
- p) Matadouros de bovinos, caprinos, ovinos, suínos, aves e outros animais; inspecção sanitária de produtos de origem animal;
- q) Comercialização de equipamento e material de limpeza, higiene e protecção individual; venda de cosméticos;
- r) Consultoria ambiental;
- s) Consultoria em recursos humanos no agronegócio;
- t) Higiene e segurança no trabalho;
- u) Actividades de formação/capacitação;
- v) Produção e comercialização de feno e silagem;
- w) Fabrico e montagem de estufas e sombrites;
- x) Actividade de formação, consultoria e prestação de serviços na área de irrigação;

- y) Produção e comercialização de mudas de culturas diversas;
- z) Actividade de formação, consultoria e prestação de serviços na área de irrigação;
- aa) Comercialização de animais, produtos agropecuários in natura e processados e subprodutos;
- bb) Produção e comercialização de ração para vários animais domésticos de produção;
- cc) Representação e agenciamento de empresas ou sociedades do ramo com ou sem domicílio em Moçambique;
- dd) Prestação de serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos; melhoramento genético de animais e plantas;
- ee) Consultoria no processo implantação e manejo de pastagens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Violeta da Vilota Januário Henriques Paulo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Cornélio Afonso Cornélio Machungo, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pela sócia Violeta da Vilota Januário Henriques Paulo:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, na

abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos estatuem ou pela assinatura dos procuradores especialmente designados para o efeito;

- b) Em caso de indisponibilidade de um dos sócios, uma assinatura será suficiente para dar seguimento a qualquer acto, sem por em causa o disposto na alínea anterior;
- c) É vedada a administradora, qualquer outro sócio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos ou fianças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o prescrito nos termos de lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Três) Se for esse o acordo, a sociedade limitada será liquidada conforme a vontade dos sócios.

Quatro) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

LB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101781097, denominada LB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único António Almeida Langa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação LB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, Avenida Eduardo Mondlane, no bairro de Wimbe, cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e civil;
- b) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- d) Manutenção geral de imóveis e fornecimento;
- e) Outras actividades de serviços pessoais N.e.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), dividido em uma quota pertencente ao administrador da seguinte forma: António Almeida Langa, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação de sócio pode ser exigida prestação suplementar ilimitada desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutualmente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de sócio.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com consentimento dos titulares;
- b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;

d) Se esta for cedida em prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: António Almeida Langa, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo da reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



LB – Prestação de Serviços & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105004041, denominada LB – Prestação de Serviços & Comércio, Limitada, pelos sócios Nelson Afigénio Bié, Laires Justino Bié, Ângela Nelson Bié e Justino Alberto Bié Júnior que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação LB – Prestação de Serviços & Comércio, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada da ANE - bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;

- b) Prestação de serviços nas suas diversas áreas;
- c) Indústria nas suas diversas vertentes; e
- d) Transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Nelson Afigénio Bié, com a quota de 15.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social;
- b) Lares Justino Bié, com a quota de 20.000,00MT correspondentes a 40% do capital social;
- c) Ângela Nelson Bié, com a quota de 7.500,00MT correspondentes a 15% do capital social;
- d) Justino Alberto Bié Júnior, com a quota de 7.500,00MT correspondentes a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio - gerente. Fica desde já indicado o senhor Lares Justino Bié, como sócio – gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus

direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



LCM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois do mês de Junho do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105005488, uma entidade denominada LCM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de LCM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida Agostinho Neto, n.º 834, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em diferentes ramos de actividade:

- a) Consultória para negócios, consultoria científica, assessoria jurídica, contabilidade e auditoria, publicidade e *marketing*, transporte e logística;
- b) O comércio geral a grosso e a retalho sem predominância, com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas e respectiva distribuição, material de ferragem, sanitário, de construção, de escritório, de papelaria, informático, produtos farmacêuticos, cosméticos e de beleza, produtos alimentares, supermercado e mercearias;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descritos desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação Moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio único Swane Arthur Gagnaux.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Compete ao administrador, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) No acto constitutivo, fica desde já nomeado administrador para obrigar e representar validamente a sociedade por meio de sua assinatura, individualmente o sócio único Swane Arthur Gagnaux.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Luxury Hospitality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105001508, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Luxury Hospitality, Limitada, tem sua sede no posto Administrativo

da Matola Sede, Avenida Samora Machel, n.º 763, bairro Matola B, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviço;
- b) Gestão e exploração de hotéis e restaurantes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000MT (trinta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais) equivalente a 50% pertencente a Yusuf Mustak Akhai e outra quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais) equivalente a 50% pertencente Suhema Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio Yusuf Mustak Akhai, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



MAC-Precy SG Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005545, uma entidade denominada MAC-Precy SG Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Precioso Macave, casado com Nélia Inácio Manjate Macave sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101342271N, emitido a 29 de Julho de 2021, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 13, casa n.º 62, bairro da Machava-Singathela.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MAC-Precy SG Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 809, bairro Central-B, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços informáticos, instalação, manutenção de redes de computadores, redes de telefones voip, venda a grosso e retalho de material de informático, consumíveis de escritórios, papelaria, criação de páginas web, hospedagem de emails e paginas, venda de software de gestão, desenvolvimento de sistemas, venda e montagem de cameras CCTV, venda e montagem de dispositivos de rastreio, produção de animação, serigrafia e self service bancário.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100 % do capital social, que pertence ao sócio único o Precioso Macave.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu gerente Precioso Macave.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do gerente Precioso Macave.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, também poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2023. – O Técnico, *Illegível*.

Micala Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101672573, uma sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada Micala Lodge, Limitada, tem a constituída por documento particular, nos termos do artigo 90, do Código Comercial constitui uma sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

Sociedade comercial por quotas de responsabilidade social entre:

João Gonçalves Araújo, solteiro maior, natural de Mombaça, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101013208J, emitido em dezassete de Março de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Maria Amália Fernandes da Lança, solteira maior, natural de Lisboa-Portugal, residente na cidade de Lichinga, portadora de DIRE n.º 01PT00031522F, emitido em dez de

Novembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Nacional de Migração-Maputo.

Que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Micala Lodge, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Vila de Metangula, distrito do Lago, província do Niassa, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- Alojamento;
- Restauração e similares;
- Complexo turístico;
- Outros serviços correlacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), equivalente a 51% do capital, pertencente ao sócio João Gonçalves Araújo;
- Uma quota de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), equivalente a 49% do capital, pertencente à sócia Maria Amália Fernandes da Lança.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da Lei das Sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das

disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do presidente do quadro da gerência, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, serão realizadas por um dos sócios, que obrigará a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os administradores, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se-á até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso, ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 15 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Omar de Fátima Aidene*.

MK Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003971, uma entidade denominada MK Import e Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Makssod Ali Bassir Amodo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101062389F, emitido a 29 de Dezembro de 2020 em Maputo, casado com Maksuda Mabuc Miam Em regime de comunhão de bens, residente na cidade de Maputo, rua Irmãos Nusi, n.º 766, 2º andar, bairro Central 1.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: MK Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento, em Maputo, Vladimir Lenine, n.º 37, bairro Central A, Maputo cidade, podendo ser transferida, por simples deliberação social, podendo ainda abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique e no estrangeiro:

- a) Importação e exportação de diversos;
- b) Importação produtos domésticos;
- c) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencentes o sócio único Maksood Ali Bassir Amodo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócio único

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

N&M Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766179, uma entidade denominada N&M Multiserviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Cândido Mota, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro do Jardim, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100193958N, emitido a 9 de Agosto de 2018, em Maputo e passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Nelain de Nelson Mota, solteira, natural de Mocuba, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0411088674551, emitido a 10 de Setembro de 2019, em Quelimane, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, representada neste acto pelo seu pai Nelson Cândido Mota.

Terceiro: Idrisse Teresa Mugela, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014368700, emitido a 3 de Janeiro de 2018, em Maputo, passando pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo seu pai Nelson Cândido Mota.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de N&M Multiserviços, Limitada designado e tem sede em Maputo, bairro do Jardim, rua do Chá, casa n.º 81.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de chinelos;
- b) Venda retalho e a grosso de chinelos e outros produtos a fins;
- c) Fornecimento e venda de material elétricos;

d) Fornecimento e vendas de insumos agrícolas (sementes, agro - químicos);

e) Produção de produtos agrícolas;

f) Fornecimento e venda de material de papelaria e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividida de forma desigual pelos sócios da seguinte forma:

- a) Nelson Cândido Mota com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a 50 % do capital social;
- b) Nelain Nelson Mota com uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a 20 % do capital social;
- c) Domingos Nelson Mota com uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a 20 % do capital social;

Idrisse Paula Mugela com uma quota no valor de dois mil meticais correspondente a 10 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nelson Cândido Mota desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma;

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da mesma sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

N.Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105004485, denominada N.Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Daniel Moisés Namaore, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de N.Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba, província de Cabo Delgado, Localizada no bairro Eduardo Mondlane/Próximo a INSCTAC, podendo ser transferida para qualquer ponto da cidade de Pemba ou dentro da província ou para qualquer outra província ou distrito deste país, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objeto da sociedade consiste nas áreas de construções civil, assistência técnica em projectos de engenharia e arquitetura, em edifícios e monumentos; obras de urbanização; vias de comunicação; instalações eléctricas em edifícios; obras hidráulicas; fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade unipessoal limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados nos termos do Código Comercial e os demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil vinte e três, lavrada de folhas onze a folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas número 226-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade NH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NH Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolvimento de actividade de turismo e hotelaria; pesca desportiva, mergulho, desporto marinho; aluguer de equipamentos de desporto marinho e de campismo, motos, maquinas e equipamentos diversas; Serviços de bar e restauração; importação e exportação de equipamentos, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao Nico Renier Horn.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio acima mencionado, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Olá Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos trinta e sete mil cento e catorze, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Olá Industrial, Limitada, pelos sócios senhores:

Omar Mohamed Omar, solteiro, natural da cidade de Mogadíscio, de nacionalidade somaliana, portador de DIRE n.º 03GB00004828I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Novembro de 2020, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula;

Abdulrahman Omar Mohamed, de nacionalidade britânica, portador de passaporte n.º 556990299, emitido pelas autoridades britânicas, a 4 de Setembro de 2018 e válido até 4 de Setembro de 2028, residente na Grã-Bretanha; e

Abdullahi Omar Mohamed, de nacionalidade britânica, portador de passaporte n.º 525167305, emitido pelas autoridades britânicas, a 25 de Agosto de 2017 e válido até 25 de Agosto de 2027.

Que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Olá Industrial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Olá Industrial, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Muxilipo, distrito de Nacala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- Fabrico e processamento de farinha de trigo e milho;
- Fabrico de chapas de coberturas diversas;
- Fabrico de fraldas descartáveis;
- Produção de material de embalagens e sacos plásticos;
- Comércio;
- Padaria de pão;
- Importação e exportação;
- Fabrico de blocos de cimentos, pavês e lancis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omar Mohamed Omar;
- Uma quota no valor de 187.500,00MT (cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdulrahman Omar Mohamed;
- Uma quota no valor de 187.500,00MT (cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdullahi Omar Mohamed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e mediante requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Omar Mohamed Omar, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador e, em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 28 de Junho de 2023. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Photovoltaic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de catorze de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade denominada Photovoltaic Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101944360, a qual tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Photovoltaic Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade limitada, tem a sua sede na avenida Milagre Mabote, n.º 3001, rés-do-chão, bairro Maxaquene A, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social manutenção, instalação e reparação de máquinas industriais, instalação de máquinas e equipamentos, venda de mobiliários de escritórios, venda de roupa e calçado, venda de produtos alimentares, bebidas, venda de produtos de limpeza e cosméticos, importação

e exportação, consultoria em diversas áreas, organização de eventos, design, auditoria fiscal e contabilidade geral, transporte, logística, procurement.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), que correspondem a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Felisberto Tsensne, casado com a senhora Naila Olívia Sulemangy Jafar Nuno Tsenane, em regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100784949P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Agosto de 2021, residente no bairro Khongolote, quarteirão 30, casa n.º 1472, rés-do-chão, cidade da Matola;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), que correspondem a 25% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Agostinho Mandlate, casado com a senhora Sheila Mário Beta Mandlate em regime de comunhão geral, de nacionalidade moçambicana, natural da Machava, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102474311Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Dezembro de 2018, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão 7, casa n.º 320, rés-do-chão, cidade da Matola;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), que correspondem a 25% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Adolfo Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100996285J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2021, residente no bairro Maxaquene, quarteirão 51, casa n.º 10, cidade de Maputo;
- d) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), que correspondem a 25% do capital social, pertencente ao sócio Idrisse

Tamumu Nkwela, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 1070104018857Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Outubro de 2019, residente no distrito de Bela-Vista.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade competem ao sócio Jeremias Felisberto Tsensne e poderá constituir procuradores da sociedade. A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instruções escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei e todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Plus Estações de Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 105004483, denominada Plus Estações de Serviços e Investimentos, Limitada, pelos sócios Assamo Sulemane Juma Ferreira, Cinzia Marize Monteiro Carrilho, Ryan Carrilho Juma, Akira Carrilho Juma e Liam Carrilho Juma, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Plus Estações de Serviços e Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o entender.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: a exploração de estações de serviços de comércio geral, compra e investimentos de capitais sociais alheios e transporte de combustíveis e exercer quaisquer outras actividades no ramo do comércio e indústria, para os quais tenha a necessária autorização.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, exercer direta ou indiretamente quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Assamo Sulemane Juma Ferreira, titular de uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Cinzia Marize Monteiro Carrilho, com uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Ryan Carrilho Juma, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- d) Akira Carrilho Juma, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social; e

e) Liam Carrilho Juma, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente à sócia.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Assamo Selemane Juma Ferreira.

Dois) O conselho de gerência poderá nomear um director-geral para gerir e administrar a empresa, delegando para tal os poderes necessários para o exercício do cargo do mesmo, sendo pessoa estranha à sociedade desde que aprovadas pelo conselho de gerência. O director-geral fará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe forem conferidas e determinadas pelos sócios.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, pelo director-geral em funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente, pelo director geral ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Power Iron, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005598, uma entidade denominada Power Iron, Limitada.

Paulo Naftal Nhatave, solteiro, natural de Malene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11020032285Q, emitido a 26 de Maio de 2023, de validade vitalícia, residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 118, quarteirão 28, cidade de Maputo; e

Edilson Paulo Nhatave, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106257092B, emitido a 18 de Novembro de 2022 e válido até 17 de Novembro de 2027, residente no bairro George Dimitrov, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes ilustrativas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Power Iron, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro George Dimitrov, n.º 1, quarteirão 17, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Naftal Nhatave; e

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edilson Paulo Nhatave.

Dois) Cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão da participação social depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, entre outros, as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível.*



Quantum Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004609, uma entidade denominada Quantum Group, Limitada.

Alberto Eusébio Zandamela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101000937756J, a 23 de Fevereiro de 2021, emitido na cidade de Maputo, residente na avenida Armando Tivane, n.º 466, sexto andar, flat 2-1, casa n.º 19, Polana Cimento A; e

Raquel Teresa Paiva, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300173728S, a 9 de Março de 2021, emitido na cidade de Maputo, residente na avenida Armando Tivane, n.º 466, sexto andar, FT2-1, casa n.º 019, Polana Cimento A.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quantum Group, Limitada e tem sua sede na avenida Kim III Sung, rua Damião de Góis, n.º 523, Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Prestação de serviços de consultoria e acessoria;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Procurement e logística, contabilidade e auditoria, recursos humanos, transportes marítimos, terrestres, aéreos e ferroviários;
- Pesca, turismo, agro-pecuária e agro-processamento;
- Comércio geral a grosso e a retalho de diversos produtos e distribuição (material informático, serviços gráficos e de impressão, material cirúrgico hospitalar, laboratorial, produtos farmacêuticos, instalação de equipamentos, agenciamento, aluguer de transporte, limpeza, comercialização de materiais de construção, seguros, produtos alimentares, manutenção de edifícios, aluguer de equipamentos, venda de equipamentos de segurança e proteção individual);
- Importação e exportação de diversos produtos e equipamentos;
- Venda de combustíveis, prospecção, pesquisas, exploração e comercialização de recursos minerais, e hidrocarbonetos;
- Serviços de engenharia e técnicas afins, fiscalização de obras, estudos e elaboração de projectos, estudos de viabilidade, montagem e

manutenção de plantas, de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão;

- Construção civil e obras públicas, tanques e remodelação, serviços geo-técnicos, montagem de estruturas metálicas;
- Promoção de todos os tipos de eventos culturais, desportivos, edição de livros e revistas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, adquirir ou participar no capital social de outras mesmo com objecto social diferente, e poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, consórcios ou associações em forma de participação nacional ou internacional, desde que permitidas pela lei moçambicana em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), 100% do capital social, dividido em duas (2), pertencendo 80% ao sócio Alberto Eusébio Zandamela, correspondente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), e 20% à sócia Raquel Teresa Paiva, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécies, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensas de caução, com ou sem remuneração para todos os efeitos de execução legal desta sociedade perante quaisquer entidades públicas e privadas, passam desde já a cargo do sócio Alberto Eusébio Zandamela.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos administradores;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus

herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Renaldoc A3 Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005245, uma entidade denominada Renaldoc A3 Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atumane Atumane Amade, nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, residente actualmente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102368442S, emitido a treze de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Renaldoc A3 Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marien Nguambi, n.º 1609, 1.º andar-único, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de saúde, nomeadamente:

- a) Consultas especializadas em nefrologia e áreas relacionadas (diabetes, doença mineral óssea, litíase renal, hipertensão, doenças cardiovasculares, acessos vasculares em diálise, biopsias, HIV e nutrição);
- b) Consultas de clínica geral;
- c) Acompanhamento ambulatorial de pacientes em hemodiálise e diálise peritoneal;
- d) Acompanhamento pré e pós transplante renal;
- e) Exames básicos: glicemia capilar, fita de urina, teste rápido de malária e HIV, ultrassonografia geral incluindo POCUS (abdómen, renal-urinário, cardíaco, pulmonar, vascular e partes moles, etc.);
- f) Procedimentos simples com ou sem anestesia: cateteres vesicais/arteriais, etc;
- g) Prestação de serviços de apoio remunerado em nefrologia clínica, nefrologia intervencionista, nefro-intensivismo, hemodialise e transplante renal à hospitais, clínicas, estabelecimentos de saúde e ensino;
- h) Consultoria em saúde na área de nefrologia;
- i) Telemedicina para seguimento pós consulta.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pelo Ministério da Saúde.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos, amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Atumane Atumane Amade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados no Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

Da gerência, balanço e contas, aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência será confiada ao senhor Atumane Atumane Amade, que desde já fica nomeado administrador, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do Ministério da saúde, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Janeiro do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Dois) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação, omissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**River Studio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101965120, uma entidade denominada River Studio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Judite Flávia Massingue, casada com o senhor Salvador Raimundo Manasse Johane, natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100216269C, emitido em Maputo, a 12 de Fevereiro de 2020, residente na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana n.º 1462, 3.º andar, bairro Central, distrito municipal Kampfumu.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação River Studio Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana n.º 1462, 3.º andar, bairro Central, distrito municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades de salão de estética, decoração de encantos e *catering*, serviços de limpeza interior e exterior, contabilidade e auditoria, aluguer de viaturas, venda de consumíveis de escritórios, organização de eventos, publicidade e *marketing*, consultoria em diversas áreas afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a sócia Judite Flávia Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Judite Flávia Massingue, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Sijoma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de vinte de junho e dois mil e vinte e três, da sociedade, Sijoma Serviços, Limitada, com sede na cidade da Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1435, 2.º andar, na província de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 105005487, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sijoma Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na cidade da Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 1435, 2.º andar na província de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações,

filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- Aluguer de viatura e logística;
- Fornecimento de bens e consumíveis de serviço;
- Consultorias e formação / recrutamento e selecção;
- Serviços de limpeza e conservação ;
- Jardinagem e paisagismo;
- Manutenção de piscinas;
- Fornecimento, manutenção e reparação de frios;
- Secretariado e apoio administrativo; e
- Equipes de apoios para eventos, fornecimento de mão-de-obra e serviços de estiva.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), que corresponde a 90% do capital social a favor do senhor Sílvia Pedro Jorge Mateus;
- Outra quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 10% do capital social a favor do Ayden Pedro Jorge Mateus.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor Sílvia Pedro Jorge Mateus.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de

Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sovereign Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de sociedade de doze de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Sovereign Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100027097, deliberará a extinção da referida sociedade.

Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Stallion Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105002816, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Stallion Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Machava, cidade da Matola, Tsalala n.º 137, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional, trânsito e internacional, das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística;
- b) Serviços de agenciamento de cargas;
- c) Serviços de transporte de frete;
- d) Desembaraço aduaneiro de cargas.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou

indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de quarenta e cinco mil de meticais (45.000,00MT), correspondente a três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Américo Gabriel Mutlhave, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a trinta e três ponto três e três por cento do capital social;
- b) Hortência Gabriel Mutlhave, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a trinta e três ponto três e três por cento do capital social; e
- c) Laura da Felicidade Gabriel Mutlhave, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a trinta e três ponto três e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente a todos os sócios que ficam desde já nomeados, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

TGC & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101801357 a sociedade TGC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação TGC & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Agricultura, venda de sementes, adubo, alfaías, material veterinário, tratores e seus sobressalentes, agro-processamento; venda de cereais, hortícolas, frutas; talho e peixaria; prestação de serviços nas áreas de fumigação, jardinagem, venda de equipamento de protecção individual, fornecimento de material hospitalar, material de higiene e segurança, serviços de pulverização; fornecimento de material de escritório, ferragem, carpintaria e construção civil e equipamento de rega; prestação de serviço nas áreas de limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, consultoria ambiental e agronómica; prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, catering, montagem de tendas e ornamentação; papelaria e gráfica; prestação de serviços nas áreas de reparação, manutenção e montagem de material informático, AC domésticos, industrial e de

viaturas; prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação para toda classe de serviços públicos e privados; serviços de outsourcing de sistema de informação e formação profissional em tecnologias de informação; restauração, pastelaria, fornecimento de refeições; distribuição de água; salão e boutique; comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Tércia Grácio Rorário Cune, solteira, maior, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500560632B, de 5 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT n.º126022131.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Tércia Grácio Rorário Cune, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições regentes na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Tyre Technocrats, Limitada

No dia dois de Junho de dois mil dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social sita em Mia Madri Distt, Udaipur, n.º 209 – A, Índia, com endereço eletrónico *ttiplraj@gmail.com*, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tyre Technocrats (Índia) Private, Limited, contribuinte fiscal n.º AABCT6209J, registada sob o n.º 009573, nomeadamente, Shanta Talreja, natural de Quita Bilochistan, Índia, de nacionalidade indiana, residente na Índia, Bhiman das Talreja, natural de Kalat, Índia, de nacionalidade indiana, residente na Índia, Raj Talreja, natural Rajasthan, Udaipur, Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, e Sahil Talreja, natural Rajasthan, Udaipur, Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, representando 100% do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos dos artigos 171 a 186, da Lei das Sociedades de 1956 da Índia manifestaram as vontades de se constituir em assembleia geral extraordinária para deliberar validamente sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: Aumentar o capital social e entrar como nova sócia na sociedade Tyre Technocrats, Limitada, em Moçambique e nomeação do seu representante da sociedade em Moçambique.

Tendo de seguida a presidente dado início a apresentação e discussão do primeiro ponto da ordem de agenda de trabalho, onde os sócios, por unanimidade, deliberaram que a sociedade entre como nova sócia na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tyre Tehnocrats, Limitada, com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, em Moçambique, registada sob o NUEL 101927733, mediante o aumento do seu capital social com o valor de 65.000.000,00MT (sessenta e cinco milhões de meticais), passando o capital social da mesma dos actuais 58.500.000,00MT (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil meticais), para 123.500.000,00MT (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil meticais), detendo uma quota equivalente à 52.63% do capital social.

Seguindo-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, os sócios, por unanimidade, deliberaram que a sociedade em Moçambique, no processo do aumento do capital social e entrada como nova sócia na sociedade, e nas assembleias deliberativas seja representada pelo sócio Raj Talreja, natural Rajasthan, Udaipur, Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo para o efeito assinar todos os documentos e

prestar declarações e tudo quanto se mostre indispensável para a concretização do aludido mandato.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Tyre Technocrats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tyre Technocrats, Limitada, dia nove de Junho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social sita no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tyre Technocrats, Limitada, contribuinte fiscal n.º 401537414, registada sob o NUEL 101927733, nomeadamente, Raj Talreja, natural Rajasthan, Udaipur, Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete e Sahil Talreja, natural natural Rajasthan, Udaipur, Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, e como convidada participou Tyre Technocrats (Índia) Private, Limited, contribuinte fiscal n.º AABCT6209J, registada sob o número 009573, com sede social sita em Mia Madri Distt, Udaipur, n.º 209 – A, Índia, com endereço eletrónico *ttiplraj@gmail.com*, representada por Raj Talreja, natural Rajasthan, Udaipur, Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, representando 100% do capital social, matriculada sob o NUEL 101167801, do dia vinte e oito do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, na sua sede social, deliberaram, Aumento do capital social com recurso a novas entradas em dinheiro e entrada de nova sócia na sociedade, e por consequência desta deliberação altera-se o artigo alterando-se o número um, do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 123.500.000,00MT, e corresponde a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 29.250.000,00MT, equivalente a 23.68 % do capital social pertencente ao sócio Raj Talreja;

b) Uma quota no valor nominal de 29.250.000,00MT, equivalente a 23,68 % do capital social, pertencente ao sócio Sahil Talreja;

c) Uma quota no valor nominal de 65.000.000,00MT, equivalente a 52,63% do capital social, pertencente a sócia Tyre Technocrats (Índia) Private, Limited.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Umut Constration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 23 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101760413, com capital social de cem mil, uma entidade denominada Umut Constration, Limitada, sedeada em Boane, villa de Boane, bairro de Fiche, Avenida de Namaacha, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Umut Constration, Limitada, sedeada em Boane, villa de Boane, bairro de Fiche, Avenida de Namaacha. A sua duração será por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de blocos pavês lancil arreja;
- b) Venda de material de construção;
- c) Produção de betão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas:

- a) Ridvan Ramazan, solteiro, natural de Samandag, de nacionalidade turca, residente na província de Maputo, rua da Mozal, portador do Passaporte n.º U23773039, emitido a 21 de Dezembro de 2020, pela Turquia, com 34.000,00MT, equivalente a 34%;
- b) Okan Duran, solteiro, maior, natural de Samandag, de nacionalidade turca,

residente na província de Maputo, rua da Mozal, portador do DIRE n.º 11TR00106706P, emitido a 2de Março de 2022, pela República de Moçambique, com 33.000,00MT, equivalente a 33% do capital;

c) Umut Yuksek, solteiro, maior, natural de Samandag, de nacionalidade turca, residente em Maputo, Avenida Olof Palm n.º 378, portador do Passaporte n.º U22359225, emitido a 19 de Setembro de 2019, pela Turquia, com 33.000,00MT, equivalente a 33% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ridvan Ramazan, que desde já fica nomeado administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, licenciamento da empresa, abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — Conservador, *Ilegível.*

Verde Azul Consult, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia dezasseis de Junho de dois mil vinte três, pelas nove horas, os sócios da sociedade Verde Azul Consult, Limitada sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101704556, titular do NUIT 400134235, com sua sede social na rua Fernando Ganhao, n.º 110, rés-do-chão, distrito Kampfumo, representado pelos sócios Kemal Torcado Vaz e Eva Monika Annette Branks, tendo os sócios presentes nesta assembleia, deliberaram e aprovaram o aumento do objecto da sociedade.

Em consequência da deliberação é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Ambiente;
- b) Sócio económico;

- c) Desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;
- d) Facilitações da participações comunitárias;
- e) Ramo imobiliário.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Wonder Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105005146, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Wonder Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sede social da sociedade é bairro Djonasse, quarteirão 2, casa n.º 25, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir e encerrar suas filiais em outros locais dentro e fora do território nacional, mediante uma previa autorização da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade de educação;
- b) Desenvolvimento da actividade de centro infantil;
- c) Transporte;
- d) Catering;
- e) Comercio geral;
- f) Actividade turística.
- g) Importação, exportação de material didático e todos outros relacionados com a área de educação;
- h) Desenvolvimento da cadeia de valores;
- i) Desenvolvimento de estudos e projectos nas áreas citadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante prévia autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a 100%, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Lina Tatiana Magaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelo sócio na proporção da sua quota.

CAPÍTULO II

Da gerência e administração

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único que desde já assume o cargo de gerente administrador com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A gerente administradora poderá nomear procuradores com mandatos específicos delimitados em procurações.

Três) Os actos de mero espediente poderão ser assinados por simples funcionário da secretaria com o conhecimento da direcção.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, autonomia administrativa e disciplinar

ARTIGO SEXTO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital investido;
- b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e na sua tesouraria;
- c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- d) Os juros das suas contas bancárias;
- e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- b) Definir o seu quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao

desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação em vigor;

- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, 22 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.